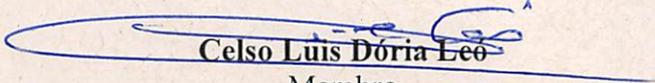




ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

No dia 13 de setembro de 2016, no edifício Luiz Garcia, no gabinete da 12ª Procuradoria de Justiça, foi promovida reunião da Comissão de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Sergipe em que se fizeram presentes os Procuradores de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho** e **Celso Luis Dória Leó**, ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento. Abertos os trabalhos, Dr. Celso Luis Dória Leó leu o relatório em anexo, pertinente ao Projeto de Lei relativo a modificações no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, especialmente no que diz respeito a cargos em comissão e funções de confiança. Inicialmente, registrou ser louvável a iniciativa da Administração Superior no sentido de racionalizar o quadro de pessoal, adequando-o às reais necessidades da Instituição. Após, ponderou que, em razão da vedação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao aumento de despesas nos últimos cento e oitenta dias do mandato do Procurador-Geral de Justiça, a proposta deve ser reformulada para que não implique efetiva majoração nos custos do Ministério Público com pessoal. Concluiu pela aprovação do Projeto de Lei com a ressalva de que sejam excluídas seis funções de confiança, de modo a não esbarrar no óbice legal referido. Após ser debatido pelos membros da Comissão, o relatório oferecido foi aprovado por unanimidade. Ausentes outros temas a tratar no momento, o Dr. José Carlos de Oliveira Filho, Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, deu por encerrada a reunião. Eu, _____, Assessor de Procurador de Justiça designado para secretariar o ato, lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução de tudo quanto ocorreu.


José Carlos de Oliveira Filho
Presidente


Celso Luis Dória Leó
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos.

Foi encaminhado expediente pela Procuradoria-Geral de Justiça à Presidência da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, com o escopo de analisar projeto de resolução que autorizava o Procurador-Geral de Justiça a transformar cargos em comissão e funções de confiança. Ao receber o expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, o eminente Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, Dr. José Carlos de Oliveira Filho, fazendo uso do que dispõe o art. 17, inc. I, "b" do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, convocou **reunião extraordinária** para o dia 26.07.16. Nesta assentada, fui nomeado relator, nos termos do art. 29 da Resolução nº 08/2007, tendo solicitado, inicialmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, em 27.07.16, esclarecimentos acerca de um eventual aumento de despesa caso aprovada a resolução nos moldes propostos pela Administração Superior. Em 10.08.16, foi apresentada resposta pelo ilustre Diretor de Recurso Humanos, Sávio Augusto Sobral Garcez, que informou que o *"princípio que rege os cálculos para se determinar as transformações de cargos em comissão, simples e especiais, e de funções de confiança, toma-se como base o valor unitário ou valor real do referido cargo ou função, não sendo inserido neste cálculo nenhuma composição de vantagens"*.

Em manifestação do dia 25.08.16, a Comissão de Assuntos Administrativos apreciou o voto deste relator e opinou pela **não aprovação** do projeto de resolução em análise, recomendando que o tema objeto da presente discussão fosse encaminhado à Assembleia Legislativa de Sergipe.

No dia 06 de setembro de 2016, **acatando** a referida decisão, o ilustre Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Dr. Paulo Lima de Santana, encaminhou a esta Comissão projeto de lei que dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do MP.

Celso Luís Dória Leó
Procurador de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Em síntese, o relatório.

Conforme referido em intervenções pretéritas, verifica-se a intenção da Administração Superior em promover uma reestruturação de alguns cargos em comissão e funções de confiança dentro do Ministério Público, alterando a nomenclatura de alguns cargos e promovendo a extinção de outros. Inicialmente, a douta Procuradoria-Geral de Justiça propôs que essas mudanças se dessem através de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, haja vista que, na sua ótica, não haveria aumento de despesa, o que tornaria lícita a via eleita. Submetido o procedimento à análise da Comissão de Assuntos Administrativos, pensando de forma diversa, esse órgão colegiado decidiu pela não aprovação da resolução na forma proposta pela Administração Superior, conforme se verifica na manifestação do dia 25.08.16. Ponderou-se, naquela oportunidade, que a mudança então proposta ensejaria aumento de despesa, cuja alteração necessariamente estaria sujeita à reserva legal.

Corrigido, na nossa ótica, o aspecto formal, cumpre a esta Comissão agora analisar o projeto de lei ora encaminhado, cujo objeto se assemelha ao anterior, isto é, transformação de cargos.

De início, reitero que vejo com bons olhos a alteração pretendida pela Administração Superior, cujo objetivo primordial é promover uma melhor distribuição de cargos e funções dentro do Ministério Público, contemplando um maior número de funcionários, sem com isso acarretar em aumento de despesa, notadamente em tempos de crise e de contenção de gastos. Neste particular, faz-se oportuno ressaltar que a alteração pretendida, feita através de lei própria, permitiria inclusive, em tese, aumento de despesa, desde que houvesse limite orçamentário para tanto. Por outro lado, é cediço que estamos na iminência de novas eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, havendo disposição legal que veda o aumento de despesa no período de 180 dias que antecede o término do mandato do respectivo gestor. De fato, o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável também ao MP, veda qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal. Vejam:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Celso Luís Dória Leó
Procurador de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assim, observando o ANEXO I do projeto de lei em apreço, observo o propósito de aumentar os atuais 34 cargos e funções ali relacionados, para o total de 63, promovendo um acréscimo de 29 novos cargos e funções. Procedendo ao somatório com o gasto total no atual modelo chega-se ao importe de R\$ 93.535,43, isso considerando os 34 cargos e funções vigentes, enquanto que a soma dos novos valores chega-se a um total de R\$ 93.728,96, gerando, portanto, um aumento de despesa no valor de R\$ 193,53. Não bastasse, observa-se que há o propósito de transformar 04 cargos do tipo CCE, cuja soma é de R\$ 6.255,64, em outros 04 cargos do mesmo tipo CCE com valor total de R\$ 8.128,65. Assim, sendo adotado na nova proposta valor total maior em relação ao modelo antigo, após a incidência de acréscimos legais por força do disposto no art. 8^a da Lei n^o 2.660/1988, bem como do art. 78 da Lei n^o 2.148/77, haverá alterações significativas de valores não contempladas nesse cálculo preliminar, que certamente ensejarão aumento de despesa. Explico melhor. Vejo que o gasto com os 04 cargos em comissão do tipo CCE é de R\$ 6.255,64, enquanto que a proposta, apesar de manter o número de cargos, modifica os seus valores para mais, cujo montante atinge R\$ 8.128,64.

No entanto, como já alertado, a forma de calcular a remuneração total do cargo em comissão do tipo MP-CCE sofre alterações por força do disposto no art. 8^a da Lei n^o 2.660/1988, bem como do art. 78 da Lei n^o 2.148/77. Em resumo, a título de exemplo, o servidor investido em cargo em comissão do tipo MP-CCE que receba o valor de R\$ 2.032,16, conforme consta na tabela, após os acréscimos legais – 60% do valor do cargo mais a verba de representação (200% do valor do cargo), se efetivo for, ou 300% do montante do cargo, se apenas comissionado –, fará com que o valor suba significativamente, de modo a alcançar o total de R\$ 6.096,26 para aqueles sem vínculo, ou o montante de R\$ 5.283,62 para aqueles com vínculo, sendo ainda, nesse último caso, acrescido o valor referente ao cargo efetivo. Desse modo, ao ser proposta uma majoração dos valores dos cargos do tipo CCE, após os acréscimos decorrentes das citadas leis, isso implicará em evidente aumento de despesa.

Por outro lado, nota-se que essa pequena inconsistência é facilmente corrigível, bastando, para tal, que sejam reduzidas seis funções de “assessor de serviços operacionais” – símbolo FC-01 –, que não haverá qualquer aumento de despesa, ficando, desta forma, o modelo proposto, com um total de 18 funções do tipo FC-01. No mais, cabe ressaltar a possibilidade de envio do projeto de lei exatamente nos moldes propostos pela Administração Superior, desde que assim o faça quando encerrado o atual mandato do ilustre Procurador-Geral de Justiça, nos termos da LC n^o 101/2000.

Celso Luís Dória Leó
Procurador de Justiça



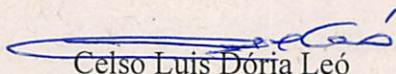
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Por fim, enalteço o aspecto meritório do projeto de lei em análise, fruto de um metuculoso estudo por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, visando a uma melhor distribuição de cargos e funções dentro do Ministério Público. Assim, a extinção de alguns cargos e a consequente criação de outros, na forma proposta no presente projeto de lei, mostra-se realmente necessária, de maneira a promover uma nova reorganização administrativa, atenta à realidade atual da instituição.

Assim sendo, **voto pela aprovação** do projeto de lei em análise, **com as ressalvas expostas nessa manifestação**, para que ele seja encaminhado à Assembleia Legislativa de Sergipe.

É como voto.

Aracaju, 13 de setembro de 2016.


Celso Luis Dória Leó
Relator


José Carlos de Oliveira Filho
Presidente

Rodomarques Nascimento
Membro